

[Scroll down to page 15 for english translation](#)

ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA

Regulamento n.º 550/2024

Sumário: Aprova o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da Escola Universitária Vasco da Gama.

O Presidente da Direção da Associação Cognitória Vasco da Gama (ACVG), entidade instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), manda que se publique o Regulamento Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da EUVG o qual, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação, foi aprovado pelo Conselho de Direção da EUVG, nos termos dos Estatutos deste estabelecimento de ensino.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da EUVG

Preâmbulo

Decorridos mais de cinco anos desde a publicação do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), constatou-se que as disposições do mesmo constantes necessitavam de ser ajustadas para uma cabal resposta às necessidades, quer dos estudantes, quer dos serviços competentes para a sua aplicação, carecendo de significativas adaptações que não se adequam com uma alteração, sob pena de ininteligibilidade do referido regulamento. Face ao exposto, entende-se por conveniente revogar o regulamento, publicado como Regulamento n.º 230/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 75, de 17 de abril, elaborando-se um novo adaptado às atuais necessidades desta instituição de ensino superior privado.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 – O presente Regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à Escola Universitária Vasco da Gama (adiante designada por EUVG), no âmbito do estabelecido no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação.

2 – O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por cursos ou ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 – Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se estudante internacional aquele que não tem nacionalidade portuguesa.

2 – Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente (o tempo de residência com autorização de residência para o estudo não releva para os efeitos atrás dispostos);

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

f) Estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional.

3 – Entende-se, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, por familiares de portugueses ou de nacionais de um estado-membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade:

a) O cônjuge de um cidadão da União;

b) O parceiro com quem um cidadão da União Europeia vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;

c) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;

d) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da alínea b) deste número.

4 – Entende-se por «Residente legal» o cidadão estrangeiro habilitado com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

5 – O ingresso nas instituições de Ensino Superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a e) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa, não reunindo condições para acesso e ingresso através do concurso especial para estudantes internacionais.

6 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação e, consequentemente ao abrigo do presente regulamento, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

7 – Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

8 – A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 – Pode candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e nos mestrados integrados da EUVG, através do concurso especial de estudantes internacionais, o candidato de nacionalidade fora da União Europeia, que não esteja em nenhuma das situações de exceção elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º e que reúna uma das seguintes condições:

a) Seja titular de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa

de ensino e lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Seja titular de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente — a equivalência de habilitação é definida pelas Portarias n.º 224/2006, de 8 de março e n.º 699/2006, de 22 de julho.

2 — A verificação das qualificações abrangidas pela alínea a) do n.º 1, não sendo uma lista exaustiva, pode ser efetuada com base na listagem constante no Anexo I do presente Regulamento.

3 — Nos casos em que a qualificação do candidato não conste na referida lista, compete ao Presidente de Júri dos Estudantes Internacionais, a decisão sobre se o candidato reúne as condições de acesso; caso não reúna, a candidatura será excluída.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — Para o ingresso no ciclo de estudos a que se candidata, o estudante internacional tem de demonstrar, obrigatoriamente:

a) A qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Conhecimento da língua portuguesa ou da língua em que o ciclo de estudos vai ser lecionado;

c) Cumprimento dos pré-requisitos fixados para ingresso no ciclo de estudos da EUVG a que se candidata.

2 — A verificação a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, é efetuada através de prova documental ou, em alternativa, através de testes escritos, eventualmente complementados por testes orais realizados na EUVG. No caso do estudante internacional não ser nativo ou não possuir qualquer certificação em língua portuguesa, deverá entregar o seu compromisso de honra para a frequência de um curso de língua portuguesa para estrangeiros, conforme definido no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

3 — Os testes escritos são realizados na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas realizadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Qualificação académica específica

1 — A titularidade da qualificação académica específica referida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior deve assegurar que os estudantes internacionais demonstram conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso, devendo tal ser verificado através de uma das seguintes situações:

a) Certificado de habilitações do Ensino Secundário estrangeiro, desde que a conclusão deste seja suficiente para ingresso no Ensino Superior no país em que o concluiu, sendo considerado como qualificação específica a aprovação nas disciplinas do Ensino Secundário homólogas às provas de ingresso exigidas para o respetivo ciclo de estudos, no ano em causa, no âmbito do Regime Geral de Acesso;

b) Certificado de habilitações do Ensino Secundário estrangeiro e comprovativo de aproveitamento em prova(s) ou exame(s) de acesso ao Ensino Superior, nos casos em que, no país de origem das qualificações, para acesso ao Ensino Superior seja exigido o Ensino Secundário e esses exames, sendo

considerado qualificação específica a conclusão do Ensino Secundário e a(s) prova(s) ou exame(s) realizados para acesso ao Ensino Superior, desde que cumpram uma das condições:

- i) Tenham âmbito nacional ou tenham reconhecimento a nível nacional;
- ii) Sejam exames das disciplinas do Ensino Secundário homólogas às provas de ingresso fixadas, no ano em causa, no âmbito do Regime Geral de Acesso, no ciclo de estudos a que se candidata.
- c) Certificado do curso de Ensino Secundário português ou o seu equivalente legal e as provas de ingresso portuguesas exigidas no âmbito do Regime Geral de Acesso, no curso a que se candidata.

2 – A correspondência das disciplinas do Ensino Secundário através das quais se concretiza a homologia a que se refere a alínea a) e o ponto ii. da alínea b) do número anterior, consta no Anexo II do presente Regulamento. Poderão ser apresentadas disciplinas, com outra denominação, sendo a homologia, considerada ou rejeitada, através avaliação da correspondência entre conteúdos programáticos.

3 – Os exames de âmbito nacional ou que tenham reconhecimento a nível nacional referidos no ponto i. da alínea b) do n.º 1, constam no Anexo III do presente Regulamento.

4 – Os candidatos que não reúnam as qualificações específicas nos termos do n.º 1, mediante deliberação do Presidente do Júri, são excluídos do concurso especial para Estudantes Internacionais.

Artigo 6.º

Conhecimento da língua portuguesa

1 – Para efeitos do concurso regulado pelo presente regulamento, considera-se haver domínio suficiente da língua portuguesa por parte do estudante internacional que:

- a) Seja nacional de um país em que o português seja língua oficial;
- b) Tenha frequentado o Ensino Secundário em língua portuguesa;
- c) Apresentar um Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira (DEPLE);
- d) Apresentar um certificado B1 ou B2 de conhecimento de língua portuguesa autenticado.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os candidatos cujo grau de conhecimentos linguísticos não corresponda ao nível exigido, ficam obrigados à frequência, com aproveitamento (com um nível B1 ou B2), de um curso da língua de ensino, durante o primeiro ano de frequência da EUVG o qual, se ministrado nesta instituição de ensino está sujeito à Tabela de Preços em vigor – para o efeito tem de ser subscrita a declaração de compromisso de honra constante do Anexo IV ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Cumprimento dos pré-requisitos

1 – Para o ingresso nos ciclos de estudos ministrados na EUVG pode ser exigido o cumprimento de pré-requisitos.

2 – O cumprimento dos pré-requisitos, de acordo com a sua categoria, é comprovado por documento que deve seguir o formato determinado pela legislação aplicável a entregar pelo estudante até à data limite fixada para as matrículas.

3 – A não confirmação dos pré-requisitos exigidos anula a sua inscrição, sem direito à devolução de qualquer valor já pago.

4 – A avaliação dos pré-requisitos que implique a emissão de documento médico é feita por médico inscrito na Ordem dos Médicos portuguesa.

Artigo 8.º**Prazos e Tabela de Preços**

1 — Os prazos em que decorre o concurso para estudante internacional, incluindo as datas de realização dos testes escritos a que se reportam os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do presente regulamento, são fixados pelo Conselho de Direção da EUVG e divulgados no seu sítio da internet.

2 — A Tabela de Preços aplicável a todos os atos e procedimentos do concurso para estudante internacional da EUVG, são aprovados e divulgados anualmente, pela entidade instituidora da EUVG.

Artigo 9.º**Vagas**

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Conselho de Direção da EUVG.

2 — Para a sua definição tem-se em conta:

- a) O limite máximo de admissões definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais da EUVG;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;
- e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área de ensino superior.

3 — As vagas podem ser colocadas parcialmente a concurso em prazos diferenciados de acordo com a proveniência geográfica dos candidatos.

4 — As vagas não preenchidas numa fase poderão transitar para a fase seguinte, de acordo com o fixado anualmente pelo Conselho de Direção da EUVG.

5 — Anualmente poderá ser criado um contingente específico de vagas, divulgado aquando da abertura do concurso, para estudantes que tenham concorrido no ano anterior e que não tenham sido colocados por falta de vaga.

6 — A EUVG comunicará o número de vagas à Direção-Geral do Ensino Superior, acompanhado da respetiva fundamentação.

7 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.

8 — As vagas para admissão de estudantes internacionais não ocupadas podem ser transferidas para outros concursos especiais de acesso e ingresso, todos do mesmo ciclo de estudos.

Artigo 10.º**Candidatura e documentos**

1 — A candidatura deverá ser apresentada online na plataforma de acesso em InforEstudante — Escola Universitária Vasco da Gama (euvg.pt) ou presencialmente, nos prazos fixados anualmente, pela EUVG.

2 — A candidatura deverá ser instruída mediante carregamento na plataforma dos seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação;
- b) Documento comprovativo da situação relativa à Língua Portuguesa (se aplicável);

c) Um dos três seguintes documentos:

i) Certificado da conclusão do Ensino Secundário estrangeiro se este for suficiente para ingresso no Ensino Superior no país de origem ou equivalente do qual constem as classificações individuais obtidas às diferentes disciplinas;

ii) Certificado da conclusão do Ensino Secundário estrangeiro e respetiva(s) classificação(ões) obtida(s) no âmbito do(s) exame(s) de acesso ao Ensino Superior, se no país de origem das habilitações, for exigida a realização de exames de acesso ao Ensino Superior;

iii) Certificado da conclusão de Ensino Secundário português e do aproveitamento nas provas de ingresso realizadas no âmbito do Regime Geral de Acesso, no caso de ser titular do Ensino Secundário português, ou equivalente legal.

3 – Os certificados referidos nos subpontos i e ii da alínea c) do número anterior têm de:

a) Evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna;

b) Estar autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia;

c) Estar traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor credenciado, quando emitidos em língua diferente da espanhola, francesa ou inglesa;

d) Conterem, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino que confere ao estudante internacional o direito a candidatar-se e a ingressar no ensino superior do país onde este foi conferido.

4 – No formulário da candidatura o candidato deverá, ainda, declarar, sob compromisso de honra, conforme minuta constante do Anexo V ao presente regulamento, que não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas no n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento.

5 – Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O candidato;

b) Um seu bastante procurador.

6 – Só serão aceites as candidaturas que tenham anexado todos os documentos indicados no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar

1 – Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Não apresentem documentos legíveis e completamente preenchidos.

2 – O indeferimento liminar é decidido pelo(a) Responsável dos Serviços Académicos e deve ser fundamentado.

Artigo 12.º

Júri

1 – O Conselho de Direção da EUVG nomeará, anualmente, um júri composto por três (3) elementos, para cada um dos ciclos de estudos e cuja constituição deve incluir o Coordenador do ciclo de estudos a que o candidato se propõe, ou um seu representante, e dois doutores das áreas em apreço, um dos quais presidirá.

2 – Compete ao referido Júri, nos termos da legislação aplicável e deste regulamento:

a) Definir os modelos de exame escrito e oral, os critérios de avaliação e supervisionar o decurso dos exames;

b) Em caso de dúvida, decidir sobre se o candidato reúne condições de acesso no âmbito do artigo 3.º do presente regulamento, apreciando a prova documental apresentada.

Artigo 13.º

Seriação dos candidatos

1 – No processo de seriação e sempre que aplicável, a nota final a atribuir ao candidato resultará da média ponderada entre a classificação do ensino secundário, ou equivalente, e a classificação das provas de ingresso, ou equivalente, conforme aplicável no Regime Geral de Acesso.

2 – Os candidatos são seriados por ciclo de estudos, por ordem decrescente da classificação final, expressa na escala de 0 a 200 pontos e obtida da seguinte forma:

a) Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário estrangeiro e realizou provas específicas equivalentes no país de origem é utilizada:

i) A classificação obtida nessas provas, ou seja, a classificação obtida na(s) prova(s) correspondente(s) à prova de ingresso ou à média aritmética simples do elenco de provas de ingresso;

ii) A classificação obtida nas provas indicadas no Anexo III para candidatos com aprovação no GaoKao (China) e tenham a Sênior Graduação da Escola Secundária;

iii) A classificação obtida nas provas referidas no Anexo III, para candidatos com aprovação no Exame Unificado de Acesso (Macau);

iv) A classificação obtida nas provas referidas no Anexo III, para os candidatos provenientes da Colômbia, do México e do Equador detentores de Bachillerato.

b) Se no país de origem não forem exigidas provas para o ingresso no ensino superior, são considerados os correspondentes às disciplinas terminais do ensino secundário estrangeiro que se constituam como exames nacionais, ou locais nesse país, e tenham reconhecimento a nível nacional, designadamente:

i) Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário brasileiro são utilizadas as classificações obtidas nas provas do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), sendo considerada como classificação final do candidato a classificação obtida nas provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, ou a média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e de Matemática e suas Tecnologias; Só serão admitidos candidatos com ENEM que tenham pelo menos 500 pontos na prova de redação e pelo menos 475 pontos em cada uma das restantes provas.

ii) Quando o candidato for detentor de um diploma de ensino secundário GCSE (General Certificate of Secondary Education) terá de ter realizado pelo menos três disciplinas nos exames de Nível Avançado (A -Level), com pelo menos uma nota B em cada uma das disciplinas correspondentes às provas de ingresso, e notas iguais ou superiores a C nas outras disciplinas.

c) Nas demais situações em que não seja comprovado o acesso ao ensino superior através de alguma modalidade equivalente às anteriormente especificadas, o candidato poderá submeter-se à realização de provas organizadas, anualmente, pela EUVG.

3 – Para efeitos do disposto na anterior alínea c) do n.º 2, a classificação obtida no exame escrito (eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação por média aritmética simples) terá uma ponderação 30 % na nota de candidatura, e 70 % respeitante à prova documental a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento;

4 – Não obstante a realização anual das provas mencionadas na alínea c) do n.º 2, as provas são válidas no próprio ano da sua realização e nos 3 anos subsequentes exceto se houver alguma alteração legislativa que determine alterações nas condições de acesso e ingresso no ensino superior.

5 – Sempre que expressas noutra escala, as classificações de candidatura são convertidas para a escala de 0 a 200 pontos, nos seguintes termos:

a) Em conformidade com o disposto na Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e na Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho, ou diplomas que as venham substituir;

b) As classificações do exame A-Level referido no artigo 12.º, são convertidas de acordo com a seguinte tabela:

A-Level	Escala de 0 a 200 pontos
-	0
D	130
C	150
B	170
A	190

c) Por conversão proporcional, quando as alíneas anteriores não forem aplicáveis.

6 – A classificação mínima para cada ciclo de estudos é de 95 pontos.

7 – Na seriação de candidatos titulares de um grau académico de ensino superior estrangeiro serão prioritariamente considerados aqueles cujo curso esteja reconhecido em Portugal.

8 – Sempre que dois ou mais candidatos se encontrem em situação de empate e disputem o último lugar disponível de um ciclo de estudos para esse concurso, o lugar será atribuído ao estudante mais novo; caso haja coincidência da data de nascimento, a vaga será atribuída ao candidato que primeiro tenha efetivado a candidatura.

Artigo 14.º

Decisão

1 – As decisões sobre as candidaturas são da competência do Conselho de Direção da EUVG e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 – As decisões serão divulgadas através da plataforma de candidaturas e de Aviso a afixar nos Serviços Académicos e no sítio da internet da EUVG, e exprimem-se através de um dos seguintes resultados:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 – Para todos os efeitos, considera-se efetuada a notificação do candidato mediante o envio, via plataforma de gestão académica do resultado da sua candidatura.

4 – Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado de acordo com o respetivo Calendário, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 15.º**Reclamação**

1 — Os candidatos podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, da decisão prevista no artigo 13.º deste Regulamento.

2 — Os prazos para apresentação de reclamação e decisões sobre as mesmas são indicados, anualmente, em edital próprio.

Artigo 16.º**Matrículas e inscrições**

1 — Os candidatos, quando colocados, deverão proceder à assinatura do contrato de estudos para a respetiva matrícula nos prazos fixados.

2 — Para a realização da matrícula o estudante deverá apresentar, para além dos documentos previstos no presente regulamento, um comprovativo de que tem a vacina antitetânica regularizada.

3 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a obtenção do visto e a manutenção da sua situação regular em Portugal.

4 — No caso de anulação da matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante, seja a que título for aplicando-se o que contratualmente esteja definido.

Artigo 17.º**Estudante em situação de emergência por razões humanitárias**

1 — Para efeitos no disposto no presente regulamento, são estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos, de que resulte a necessidade de uma resposta humanitária.

2 — Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenham declarado a existência de uma situação de emergência que careça de resposta humanitária.

3 — Podem ainda requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias:

a) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

4 — O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente à EUVG, devendo ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3.

5 – Quando as qualificações dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias, não possam ser comprovadas documentalmente, a verificação das condições de acesso e ingresso, será realizada do seguinte modo:

a) O candidato apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como satisfaz as condições de acesso e ingresso previstas nos artigos 5.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, comprometendo-se a apresentar a referida documentação caso venha a ter acesso à mesma;

b) Complementarmente o candidato será submetido à prova escrita para confirmação da qualificação académica específica e, eventualmente, a uma prova oral para verificação do nível de conhecimento da língua portuguesa.

Artigo 18.º

Ação social

1 – Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

2 – Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

Artigo 19.º

Integração social e cultural

Sempre que julgado adequado, a EUVG promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura portuguesa e, em caso de aproveitamento escolar, fá-lo-á constar do Suplemento ao Diploma dos estudantes internacionais.

Artigo 20.º

Reingresso e mudança de par instituição/curso

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso a que se refere o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, aplica-se o disposto nos artigos 8.º e 17.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Todas as dúvidas e situações omissas serão analisadas, caso a caso, pelo Conselho de Direção da EUVG e resolvidas por despacho do seu Presidente.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 230/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 75, de 17 de abril, bem como todos os despachos ou outras normas internas que contrariem ou disponham de forma diferente às matérias aqui tratadas.

Artigo 23.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Direção da EUVG e publicação no *Diário da República*.

ANEXO I**Condições de Acesso no âmbito do Concurso Especial para Estudantes Internacionais****(artigo 3.º)**

País	Condições de acesso
Angola	O acesso ao Ensino Superior é facultado aos titulares do ensino médio, do 2.º ciclo do Ensino Secundário ou equivalente. Poderá, ainda, ser exigida a realização de prova de capacidade para a frequência do Ensino Superior. A demonstração de capacidade realiza-se através de provas sobre matérias nucleares para o ingresso em cada curso. Cada instituição de Ensino Superior poderá adotar os requisitos de acesso que considerar mais adequados, tendo em conta a autonomia universitária.
Argentina	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante conclusão do ensino secundário — comprovativo feito com a entrega dos últimos 3 anos de resultados de secundário, em certificado onde consta as classificações às disciplinas terminais.
Bolívia	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante conclusão do ensino secundário — comprovativo feito com a entrega dos últimos 3 anos de resultados de secundário, em certificado onde consta as classificações às disciplinas terminais.
Brasil	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante a conclusão de uma das vias abaixo e o vestibular ou o ENEM — Exame Nacional de Ensino Médio: (a) Ensino Secundário geral (3.ª série) — Certificado de Conclusão do 2º Grau ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio; (b) ensino vocacional — Técnico de Nível Médio/Diploma de Ensino Médio com Habilitação com adição da especialização em causa; (c) ensino para adultos — Certificado de Conclusão de Ensino Médio Supletivo; O vestibular é composto por um exame que visa selecionar os melhores alunos e pode variar de IES para IES.
Cabo Verde	O acesso ao Ensino Superior é facultado aos: (a) titulares do curso do Ensino Secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência, nos termos definidos por lei; (b) indivíduos maiores de 25 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao Ensino Superior, façam prova da capacidade de frequência através da realização de provas especiais de aptidão organizadas pelos estabelecimentos de Ensino Superior; (c) titulares de qualificações pós-secundárias nas áreas correspondentes às dos cursos superiores a que se candidatam.
Chile	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante realização de exame final nacional (PSU ou PAES — Prueba de Selección Universitaria).
China	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante conclusão do Ensino Secundário Sénior (gaozhong), onde está incluído um exame final (xueye shuiping kaosh — também conhecido por huikao — General Ability Test) e do exame nacional de acesso (高考 gaokao — Chinese National Higher Education Entrance Examination). Os estudantes considerados com aproveitamento excecional podem ser isentos do exame nacional de acesso e ingressar diretamente na IES que pretenderem (baosong).
Colômbia	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante a conclusão do Ensino Secundário ou equivalente e o Exame Nacional SABER 11 ICFES.
Costa Rica	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante conclusão do Ensino Secundário — comprovativo feito com a entrega dos últimos 3 anos de resultados de secundário, em certificado onde consta as classificações às disciplinas terminais.
Equador	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante a conclusão do Ensino Secundário ou equivalente e um dos seguintes Exames: Ser Bachiller ou Transformar ou Examen de Grado. Entenda-se que se aceitam as várias formas de apresentação e nomenclaturas da Acta de Grado.

País	Condições de acesso
Estados Unidos da América	Na generalidade o acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante a conclusão do Ensino Secundário (High School diploma) e os exames de acesso ao Ensino Superior (SAT).
Federação da Rússia	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante a conclusão do Ensino Secundário (Attestat o Srednem (polnom) obshchem obrazovanii/Аттестат о Среднем (Полном) Общем Образовании) e o Exame de Estado Uniforme (EGE-Ediniy Gosudarstvenniy Ekzamen), como condição de acesso ao Ensino Superior unificado em todo país. Embora o EGE seja o único exame que os estudantes tenham de obter aprovação, algumas IES poderão impor requisitos adicionais.
Guiné-Bissau	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante conclusão da 12.ª classe.
Hong Kong	O acesso ao Ensino Superior universitário é efetuado mediante conclusão do HKALE-Hong Kong Advanced Level Examination (Form 6) e outros requisitos de acesso estipulados pelas próprias IES.
Índia	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante a conclusão do Ensino Secundário (Standard XII) que se titula através das seguintes qualificações: (a) Indian School Certificate; (b) Intermediate Examination Certificate; (c) Higher Secondary School Certificate; (d) All India Senior School Certificate.
Macau	Para acesso ao Ensino Superior é requerida a conclusão do Ensino Secundário complementar (Form 6), com a duração de 6 anos, e exames de acesso definidos e realizados pelas próprias IES.
México	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante a conclusão do Ensino Secundário ou equivalente e Exame Nacional – EXANI -II.
Moçambique	As condições de acesso ao Ensino Superior são regulamentadas pelas próprias IES. Todavia, e sem prejuízo dos requisitos que venham a ser fixados pelas IES, a legislação prevê que têm acesso aos ciclos de formação os que reúnam os seguintes requisitos para acesso ao 1.º ciclo de formação: ter concluído com aprovação a 12.ª classe do ensino geral ou equivalente. As IES podem, ainda, estabelecer Exames de Admissão como critério de seleção de forma a seriar os candidatos tendo em vista o número de vagas disponíveis.
Moldávia	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante conclusão de uma das seguintes formações: (a) atestatului de studii medii de cultură generală; (b) diplomei de bacalaureat; (c) diplomei de studii medii de specialitate (colegiu). Os alunos que ingressarem com o certificado de Ensino Secundário geral (atestatului de studii medii de cultură generală) terão de realizar um ano adicional que não é quantificado para a atribuição dos créditos no final do curso.
Panamá	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante conclusão do ensino secundário (comprovativo feito com a entrega dos últimos 3 anos de resultados de secundário).
Perú	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante conclusão do ensino secundário (comprovativo feito com a entrega dos últimos 3 anos de resultados de secundário).
Reino Unido	Na generalidade o acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante a conclusão do Ensino Secundário (GCSE, General Certificate of Secondary Education) e os exames de acesso ao Ensino Superior (A-Level).
São Tomé e Príncipe	O acesso ao Ensino Superior é facultado aos titulares do Ensino Secundário (2.ª classe) ou equivalente.
Timor-Leste	O acesso ao Ensino Superior é facultado: (a) aos titulares do Ensino Secundário ou equivalente, que façam prova de capacidade para a sua frequência; (b) aos titulares de cursos de formação profissional equivalentes ao Ensino Secundário; (c) aos Maiores de 23 anos que, não sendo titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelas IES; (d) aos titulares do curso do Ensino Superior técnico, conferente de diploma II (apenas para acesso ao curso de bacharelato).
Ucrânia	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante a conclusão do Ensino Secundário (Аттестат про повну загальну середню освіту/Аттестат про загальну середню освіту) e de uma Avaliação Externa Independente.
Venezuela	O acesso ao Ensino Superior é efetuado mediante conclusão do ensino secundário (comprovativo feito com a entrega dos últimos 3 anos de resultados de secundário).

ANEXO II**Correspondência de disciplinas do Ensino Secundário através das quais se concretiza a homologia com provas de ingresso, no âmbito do concurso de Estudantes Internacionais****(artigo 5.º, n.º 2)**

Prova de Ingresso	Disciplina do Secundário
02 Biologia e Geologia ⁽¹⁾	Biologia e Geologia
	Biologia + Geologia
07 Física e Química ⁽¹⁾	Física e Química
	Física + Química
16 Matemática	Matemática

⁽¹⁾ A classificação correspondente à prova de ingresso em Biologia e Geologia ou em Física e Química, quando satisfeita por disciplinas do Ensino Secundário estrangeiros de Física e de Química e de Biologia e de Geologia, respetivamente, é a resultante da média aritmética das classificações obtidas.

ANEXO III**Exames nacionais****(artigo 5.º, n.º 3)**

Exames Nacionais do Ensino Médio (ENEM) – Brasil;

Exames Nacionais de Acesso ao Ensino Superior (Gaokao) – China;

Exames Nacionais de Acesso ao Ensino Superior (Liankao) – Macau, Hong Kong ou Taiwan;

Exames A-Level – General Certification of Education Advanced Level – Reino Unido;

Examen de Estado, pelo Instituto Colombiano para la Evaluación de la Educación (ICFES) – Colômbia;

Certificado de Ensino Secundário (Ijazah Sekolah Menengah Atas, SMA) + o exame estatal (Surat Keterangan Hasil Ujian Nasional) – Indonésia;

High School Certificate (Standard XII) – Índia;

Bachiller ou Bachiller Técnico + EXANI II – prova de ingresso pelo Centro Nacional de Evaluación para la Educación Superior- (Ceneval) – México;

Undergraduate Placement Examination (LYS) – Turquia

Ser Bachiller, Transformar, Examen de Grado, Ata de Grado, com referencia “Nota Evaluación Final de Bachillerato” – Equador

IB – International baccalaureate – Exame internacional, relativo Programa Internacional de Bacharelado (secundário) Internacional

SAT – Scholastic Aptitude Test – Estados Unidos

PAA – Prova Aptitud Académica, College Board – modelo internacional de prova válido em países da América Latina

ANEXO IV**Modelo declaração sob compromisso de honra**

(artigo 6.º, n.º 2)

Declaração de honra

Eu [nome completo], de nacionalidade [indicar nacionalidade], titular do [indicar tipo do documento de identificação, p. ex., passaporte] n.º [indicar n.º do documento], candidato a ingresso para o ano letivo de [ano letivo], ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, na(o) [indicar a designação do curso a que se candidata] da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), declaro, sob compromisso de honra, para todos os efeitos previstos Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na EUVG e no Estatuto do Estudante Internacional, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação, que me comprometo a frequentar um curso de português com vista à obtenção, no mínimo, no final do mesmo, o nível B1 ou B2.

[Data e local]

[Assinatura conforme documento de identificação]

ANEXO V**Modelo declaração sob compromisso de honra**

(artigo 10.º, n.º 4)

Declaração de honra

Eu [nome completo], de nacionalidade [indicar nacionalidade], titular do [indicar tipo do documento de identificação, p. ex., passaporte] n.º [indicar n.º do documento], candidato a ingresso para o ano letivo de [ano letivo], ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, na(o) [indicar a designação do curso a que se candidata] da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), declaro, sob compromisso de honra, para todos os efeitos previstos Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na EUVG e no Estatuto do Estudante Internacional, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação, que:

- a) não possuo a nacionalidade portuguesa;
- b) não sou nacional de um Estado membro da União Europeia;
- c) não sou familiar de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, nos termos definidos pela alínea e) do artigo 2.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
- d) não sendo nacional de um Estado membro da União Europeia, não resido legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendo ingressar no ensino superior, sendo que o tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para estes efeitos;
- e) não sou beneficiário, em 1 de janeiro do ano em que pretendo ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuídos ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que sou nacional;
- f) não me encontro a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional.

[Data e local]

[Assinatura conforme documento de identificação]

2 de maio de 2024. — O Presidente da Direção da Associação Cognitória Vasco da Gama (ACVG), entidade instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), António José S. N. Pereira.

317658985

Preliminary note: This section is a simple translation of the original document and should not be used independently. In case of doubt or inconsistency, the Portuguese version, published in the Diário da República (Official Gazette), always prevails.

REGULATION No. 550/2024

Summary: Approves the Regulations for the Special Access and Admission Competition for International Students to undergraduate and integrated master's degree programs at the Vasco da Gama University School.

The President of the Board of Vasco da Gama Cognitive Association (ACVG), the founding entity of Vasco da Gama University School (EUVG), orders the publication of the Regulations for the Special Access and Admission Contest for International Students to undergraduate and integrated master's degree programs at EUVG, which, under the provisions of Decree-Law No. 36/2014, of March 10, in its current wording, was approved by the EUVG Board of Directors, in accordance with the Statutes of this educational institution.

Special Admission and Enrolment Regulation for International Students to Bachelor's and Integrated Master's Degree Programmes at Vasco da Gama University School

(EUVG)

Preamble

More than five years after the publication of the Regulation governing the Special Admission and Enrolment Competition for International Students to Bachelor's and Integrated Master's Degree Programmes at Vasco da Gama University School (EUVG), it became evident that several of its provisions required adjustment in order to adequately address the needs of both students and the administrative services responsible for its implementation.

The necessary amendments are so extensive that they cannot be achieved through a mere revision of the previous regulation without compromising its clarity and coherence. Consequently, it was considered appropriate to repeal Regulation No. 230/2018, published in the Portuguese Official Gazette (Diário da República), Series II, No. 75, of 17 April 2018, and replace it with a new regulation adapted to the current needs of this private higher education institution.

Pursuant to Decree-Law No. 36/2014 of 10 March, as amended, the Board of Directors of Vasco da Gama University School approved this Regulation under the powers conferred by the Statutes of the institution.

Article 1

Purpose and Scope

This Regulation governs the special admission and enrolment procedure for international students at Vasco da Gama University School (hereinafter referred to as EUVG), in accordance with the provisions of Decree-Law No. 36/2014 of 10 March, as amended.

This Regulation applies to study programmes leading to the Bachelor's degree and to Integrated Master's degree programmes, hereinafter collectively referred to as programmes or study cycles.

Article 2

International Student

1 - For the purposes of this Regulation, an international student is any person who does not hold Portuguese nationality.

2 - The following persons are not considered international students for the purposes of this Regulation:

- a) Nationals of a Member State of the European Union;
- b) Family members of Portuguese nationals or nationals of another European Union Member State, irrespective of their own nationality;
- c) Individuals who are not nationals of a European Union Member State and who have been legally resident in Portugal for more than two consecutive years as of 1 January of the year in which they intend to enrol in higher education, as well as their children legally residing with them (periods of residence under a residence permit issued exclusively for study purposes shall not be taken into account);
- d) Individuals who, on 1 January of the year in which they intend to enrol in higher education, benefit from a status of equality of rights and duties granted under an international treaty concluded between the Portuguese State and the State of which they are nationals;
- e) Applicants seeking admission through the special admission schemes regulated by Decree-Law No. 393-A/99 of 2 October, as amended;
- f) Foreign students attending a Portuguese higher education institution under an international mobility programme.

3 - For the purposes of Law No. 37/2006 of 9 August, family members of Portuguese nationals or nationals of another European Union Member State include:

- a) The spouse of a citizen of the European Union;
- b) A partner with whom an EU citizen lives in a legally recognised de facto union or with whom the EU citizen maintains a permanent relationship duly certified by the competent authority of the Member State of residence;
- c) Direct descendants under 21 years of age or dependants of an EU citizen, as well as those of the spouse or partner referred to in the previous paragraph;
- d) Direct ascendants who are dependants of an EU citizen, as well as those of the spouse or partner referred to in paragraph (b).

4 - A legal resident means a foreign national holding a residence permit valid in Portugal for a period of at least one year, in accordance with Article 3(v) of Law No. 23/2007 of 4 July, as amended.

5 - Individuals falling within any of the situations described in paragraphs (a) to (e) of paragraph 2 shall apply for admission to higher education under the same conditions as Portuguese nationals and are therefore not eligible to apply through the special admission competition for international students.

6 - Without prejudice to the following paragraph, students admitted under Decree-Law No. 36/2014 and this Regulation shall retain their status as international students until the completion of the study cycle in which they were initially enrolled, or to which they subsequently transfer, even if during their studies they acquire equality of rights and duties under an international treaty concluded between Portugal and their country of nationality.

7 - The preceding paragraph shall not apply to international students who acquire the nationality of a Member State of the European Union.

8 - The cessation of international student status resulting from the acquisition of European Union nationality shall take effect in the academic year following the acquisition of such nationality.

Article 3

Admission Requirements

1 - Applicants who are nationals of countries outside the European Union may apply for enrolment in Bachelor's and Integrated Master's degree programmes at EUVG through the special admission procedure for international students, provided that they are not covered by any of the exceptions set out in Article 2(2) and satisfy one of the following conditions:

a) They hold a qualification granting access to higher education, understood as any diploma or certificate issued by a competent authority certifying successful completion of an educational programme that entitles its holder to apply for and enrol in higher education in the country where it was awarded;

b) They hold a Portuguese secondary education diploma or a legally recognised equivalent qualification, in accordance with Ministerial Orders No. 224/2006 of 8 March and No. 699/2006 of 12 July, as amended.

2 - Verification of the qualifications referred to in paragraph 1(a) may be based on the list included in Annex I to this Regulation, which is intended as guidance and is not exhaustive.

3 - Where an applicant's qualification is not included in the list referred to above, the Chair of the International Students Admissions Committee shall determine whether the applicant fulfils the admission requirements. If the requirements are not met, the application shall be rejected.

Article 4

Entry Requirements

1 - To be admitted to the study programme for which they apply, international students must demonstrate:

a) Possession of the specific academic qualifications required for admission to the chosen study programme, corresponding to the subjects covered by the entrance examinations established under the Portuguese general higher education admission system;

b) Sufficient knowledge of the Portuguese language, or of the language in which the study programme is taught;

c) Compliance with any prerequisite requirements established by EUVG for the relevant study programme.

2 - Compliance with the requirements set out in paragraphs (a) and (b) above shall be verified through documentary evidence or, alternatively, by written examinations, which may be supplemented by oral examinations conducted by EUVG.

Where an international applicant is neither a native speaker of Portuguese nor holds an officially recognised certificate of proficiency in Portuguese, the applicant must submit a declaration of honour undertaking to attend a Portuguese language course for foreign students, in accordance with Article 6(2) of this Regulation.

3 - Written examinations shall be conducted in the language or languages in which the programme is taught, as provided for in Article 12(2).

4 - All documents relating to the verification of the admission requirements, including any written examinations undertaken by the applicant, shall form part of the student's individual academic record.

Article 5

Specific Academic Qualifications

1 - The specific academic qualifications referred to in Article 4(1)(a) must demonstrate that international students possess knowledge equivalent in level and content to that required from applicants admitted through the Portuguese general admission system.

This requirement may be satisfied through one of the following:

a) A foreign secondary education certificate that provides access to higher education in the country where it was awarded, provided that the applicant has successfully completed subjects equivalent to the Portuguese entrance examination subjects required for the relevant study programme;

b) A foreign secondary education certificate together with proof of successful completion of higher education entrance examinations where such examinations are compulsory in the country of origin, provided that:

i. the examinations are national in scope or officially recognised at national level; or

ii. they correspond to secondary school subjects equivalent to the Portuguese entrance examinations required for the study programme concerned;

c) A Portuguese secondary education certificate (or legally recognised equivalent) together with the Portuguese higher education entrance examinations required under the general admission system.

2 - The correspondence between foreign secondary school subjects and the Portuguese entrance examination subjects referred to in paragraph 1 is set out in Annex II to this Regulation. Subjects bearing different titles may also be accepted where their syllabus is considered substantially equivalent following an assessment of their curricular content.

3 - The national examinations or those recognized at the national level referred to in point i. of paragraph b) of § 1, are listed in Annex III of this Regulation.

4 - Applicants who do not satisfy the specific academic qualification requirements established in paragraph 1 shall be excluded from the special admission procedure for international students by decision of the Chair of the Admissions Committee.

Article 6

Knowledge of the Portuguese Language

1 - For the purposes of this Regulation, an international applicant shall be deemed to possess sufficient knowledge of the Portuguese language if he or she:

- a) Is a national of a country where Portuguese is an official language;
- b) Completed secondary education in Portuguese;
- c) Holds a Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira (DEPLE); or
- d) Holds an officially authenticated Portuguese language certificate at B1 or B2 level under the Common European Framework of Reference for Languages (CEFR).

2 - Applicants whose level of Portuguese does not meet the required standard shall be required to attend and successfully complete a Portuguese language course during their first academic year at EUVG, achieving at least CEFR Level B1 or B2. Where the course is provided by EUVG, the applicable tuition fees shall be those established in the current Schedule of Fees. Applicants must sign the Declaration of Honour set out in Annex IV.

Article 7

Compliance with Prerequisites

1 - Admission to certain study programmes offered by EUVG may require applicants to satisfy specific prerequisite requirements.

2 - Compliance with such prerequisites shall be demonstrated by means of the documentation prescribed by the applicable legislation and submitted no later than the deadline established for enrolment.

3 - Failure to provide proof that the required prerequisites have been satisfied shall result in cancellation of the student's enrolment, without entitlement to reimbursement of any amounts already paid.

4 - Any prerequisite requiring medical certification shall be assessed by a physician registered with the Portuguese Medical Association (Ordem dos Médicos Portuguesa).

Article 8

Application Deadlines and Fees

1 - The deadlines governing the international student admission procedure, including the dates of the written examinations referred to in Article 4(2) and (3), shall be established annually by the EUVG Board of Directors and published on the University's official website.

2 - The Schedule of Fees applicable to all acts and procedures relating to the international student admission process shall be approved annually by the entity responsible for EUVG and made publicly available.

Article 9

Available Places

1 - The number of places available for each study programme shall be determined annually by the EUVG Board of Directors.

2 - In determining the number of places, the following shall be taken into account:

- a) The maximum admission capacity established in the programme's accreditation process;
- b) The human and material resources available at EUVG;
- c) The number of places allocated to the general admission scheme and to the remaining special admission procedures;
- d) The limits established by the member of the Government responsible for higher education;
- e) Any general guidelines previously issued by the member of the Government responsible for higher education.

3 - Places may be offered in different application rounds according to the geographical origin of applicants.

4 - Vacancies remaining unfilled in one application round may be transferred to subsequent rounds, in accordance with the annual decision of the Board of Directors.

A specific quota of places may be created annually for applicants who applied in the previous academic year but were not admitted solely due to the lack of available places.

5 - EUVG shall communicate the number of places available, together with the respective justification, to the Directorate-General for Higher Education.

6 - The Directorate-General for Higher Education shall publish the number of approved places.

7 - Places allocated to international students that remain unfilled may be transferred to other special admission procedures relating to the same study programme.

Article 10

Application Procedure and Required Documents

1 - Applications shall be submitted either online through the InforEstudante – Vasco da Gama University School admissions platform or in person, within the deadlines established annually by EUVG.

2 - The application shall include the following documents uploaded to the admissions platform:

- a) A copy of an identification document;

b) Documentary evidence relating to Portuguese language proficiency, where applicable;

c) One of the following:

i. A certificate confirming completion of foreign secondary education where such qualification grants access to higher education in the country of origin, including the individual grades obtained in each subject;

ii. A certificate confirming completion of foreign secondary education together with proof of the results obtained in the higher education entrance examination(s), where such examinations are compulsory in the country where the qualification was obtained;

iii. A Portuguese secondary education certificate (or legally recognised equivalent) together with proof of successful completion of the Portuguese higher education entrance examinations required under the General Admission Scheme.

3 - The certificates referred to in subparagraphs (i) and (ii) above must:

a) Clearly demonstrate their authenticity and the circumstances under which they were issued;

b) Be authenticated by the Portuguese Consulate in the issuing country or, where applicable, bear an Apostille in accordance with the Hague Convention;

c) Be officially translated into Portuguese by a certified translator where issued in any language other than Spanish, French or English;

d) Clearly indicate the grading scale applied and the final grade obtained in the educational programme that grants the applicant access to higher education in the country where the qualification was awarded.

4 - As part of the application process, applicants shall also submit a Declaration of Honour, in the form set out in Annex V, declaring that they do not hold Portuguese nationality and are not covered by any of the exceptions listed in Article 2(2).

5 - Applications may be submitted by:

a) The applicant;

b) A duly authorised legal representative.

6 - Only applications accompanied by all documents required under paragraph 2 shall be accepted.

Article 11

Preliminary Rejection of Applications

1 - Applications shall be rejected at the preliminary stage where, although the general eligibility requirements are met, they:

a) Are submitted after the prescribed deadline;

- b) Are not accompanied by all documentation required for proper assessment;
- c) Include illegible or incomplete documentation.

2 - Preliminary rejection shall be decided by the Head of the Academic Services and shall be duly reasoned.

Article 12

Admissions Committee

1 - Each year, the EUVG Board of Directors shall appoint an Admissions Committee consisting of three members for each study programme. The Committee shall include the Programme Coordinator (or a duly appointed representative); and two holders of doctoral degrees in the relevant academic field, one of whom shall act as Chair.

2 - The Admissions Committee shall, in accordance with the applicable legislation and this Regulation:

- a) Define the written and oral examination formats, establish the assessment criteria and supervise the conduct of the examinations;
- b) Decide, where necessary, whether applicants satisfy the admission requirements laid down in Article 3 of this Regulation, based on the documentary evidence submitted.

Article 13

Ranking of Applicants

1 - Where applicable, applicants shall be ranked on the basis of a final admission score calculated as the weighted average of the secondary education grade (or equivalent qualification) and the grade obtained in the higher education entrance examinations (or their equivalent), in accordance with the Portuguese General Admission Scheme.

2 - Applicants shall be ranked separately for each study programme in descending order of their final score, expressed on a scale from 0 to 200 points, determined as follows:

- a) Applicants holding a foreign secondary education qualification who have completed equivalent entrance examinations in their country of origin, the following shall be taken into account:
 - i. The grade obtained in the entrance examination(s) corresponding to the Portuguese admission examination(s), or the simple arithmetic mean where more than one equivalent examination is required;
 - ii. For applicants from the People's Republic of China, the grades obtained in the examinations listed in Annex III, provided they have successfully completed Senior Secondary Education and the Gaokao examination;
 - iii. For applicants from Macau, the grades obtained in the examinations listed in Annex III relating to the Unified Higher Education Entrance Examination;

iv. For applicants holding the Bachillerato qualification from Colombia, Mexico or Ecuador, the grades obtained in the examinations referred to in Annex III.

b) Applicants from countries where admission to higher education does not require entrance examinations. In such cases, the assessment shall be based on the final secondary school subjects that constitute nationally recognised examinations, including:

i) When the candidate holds a Brazilian high school diploma, the classifications obtained in the ENEM (National High School Exam) tests are used, with the candidate's final classification being considered the classification obtained in the Natural Sciences and Technologies tests, or the simple arithmetic mean of the scores obtained in the Natural Sciences and Technologies and Mathematics and Technologies tests; Only candidates with ENEM scores who have at least 500 points in the essay test and at least 475 points in each of the remaining tests will be admitted.

ii) When the candidate holds a GCSE (General Certificate of Secondary Education) high school diploma, they will need to have completed at least three courses in the Advanced Level (A-Level) exams, with at least one B grade in each of the subjects corresponding to the entrance exams, and grades equal to or higher than C in other subjects.

c) Where access to higher education cannot be demonstrated through any equivalent qualification or examination referred to above, applicants may sit admission examinations organised annually by EUVG.

3 - For applicants assessed under paragraph 2(c), the written examination (supplemented, where necessary, by an oral examination, the final examination mark being the arithmetic mean of both) shall account for 30% of the final admission score; and the documentary assessment referred to in Article 3(1)(a) and (b) shall account for the remaining 70%.

4 - Notwithstanding the annual holding of the tests mentioned in point c) of paragraph 2, the tests are valid in the year they are held and in the following 3 years unless there is any legislative change that determines changes in the conditions of access and admission to higher education.

5 - Where grades are expressed on a different grading scale, they shall be converted to the Portuguese 0–200 scale as follows:

a) In accordance with Ministerial Orders No. 224/2006 of 8 March and Decree No. 699/2006 of 12 July, or any legislation replacing them;

b) The A-Level exam classifications referred to in Article 12 are converted according to the following table:

A-Level	Grade: Portuguese Scale (0–200)
-	0
D	130
C	150
B	170

A	190
---	-----

c) Where neither of the above applies, proportional conversion shall be used.

6 - The minimum admission score for any study programme shall be 95 points.

7 - Applicants holding a foreign higher education qualification officially recognised in Portugal shall be given priority in the ranking process.

8 - Where two or more applicants obtain the same final score and compete for the last available place, priority shall be given to the youngest applicant. If applicants have the same date of birth, priority shall be given to the applicant who completed the application procedure first.

Article 14

Admission Decision

1 - Decisions regarding applications shall be taken by the EUVG Board of Directors and shall be valid only for the academic year to which the application relates.

2 - Decisions shall be published through the admissions platform, displayed at the Academic Services Office, and published on the official EUVG website.

The outcome shall be one of the following:

- a) Admitted;
- b) Not Admitted;
- c) Excluded.

3 - Applicants shall be deemed formally notified of the decision through its publication on the academic management platform.

4 - Applicants who fail to complete enrolment within the prescribed deadline shall forfeit their place, which shall be offered to the next eligible applicant on the ranking list until all available places have been filled or no eligible applicants remain.

Article 15

Appeals

1 - Applicants may lodge a duly reasoned appeal against the admission decision referred to in Article 14.

2 - The deadlines for submitting appeals and for the corresponding decisions shall be established annually in a specific public notice.

Article 16

Enrolment and Registration

1 - Applicants who are admitted shall sign the Study Agreement and complete their enrolment within the deadlines established by EUVG.

2 - In addition to the documents required under this Regulation, students shall submit proof that their tetanus vaccination is up to date.

3 - Obtaining the necessary visa and maintaining a lawful immigration status in Portugal shall be the sole responsibility of the student.

4 - In the event of cancellation of enrolment, no amounts already paid by the student shall be refunded, regardless of their nature, and the provisions of the applicable Study Agreement shall apply.

Article 17

Students in Humanitarian Emergency Situations

1 - For the purposes of this Regulation, students in a humanitarian emergency situation are those originating from countries or regions affected by recognised armed conflict, natural disaster, widespread violence or serious human rights violations requiring a humanitarian response.

2 - The following persons may apply for this status:

- a) Individuals granted refugee status under Law No. 27/2008, as amended;
- b) Individuals benefiting from subsidiary international protection under the same legislation;
- c) Individuals originating from countries or regions for which the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) or the International Organization for Migration (IOM) has officially declared a humanitarian emergency.

3 - The following may also apply:

- a) Holders of temporary residence permits issued under Article 27 of Law No. 27/2008;
- b) Holders of residence permits granted to victims of human trafficking or offences related to the facilitation of illegal immigration under Article 109 of Law No. 23/2007, as amended.

4 - Applications shall be submitted directly to EUVG together with documentary evidence issued by the relevant Portuguese immigration authority, UNHCR or IOM confirming the applicant's eligibility.

5 - Where applicants are unable to provide documentary evidence of their qualifications:

- a) they shall submit a Declaration of Honour confirming that they satisfy the admission requirements established by Decree-Law No. 36/2014 and undertake to submit the relevant documentation if it subsequently becomes available;
- b) they shall also sit a written examination to verify their academic qualifications and, where appropriate, an oral examination to assess their knowledge of Portuguese.

Article 18

Student Welfare Support

1 - International students shall only be entitled to indirect student welfare support, in accordance with the applicable legislation.

2 - International students granted humanitarian emergency status shall be entitled to both direct and indirect student welfare support under the applicable legal framework.

Article 19

Social and Cultural Integration

Whenever deemed appropriate, EUVG shall promote initiatives aimed at the academic and social integration of admitted students, particularly in the fields of Portuguese language and culture. Where students successfully participate in such initiatives, this may be recorded in the Diploma Supplement issued to international students.

Article 20

Re-entry and Change of Institution/Programme

International students admitted through the re-entry or change of institution/programme schemes governed by the General Regulation on Re-entry and Change of Institution/Programme in Higher Education, approved by Ministerial Order No. 181-D/2015 of 19 June, as amended, shall be subject to the provisions of Articles 8 and 17 of this Regulation.

Article 21

Interpretation and Omissions

Any doubts regarding the interpretation of this Regulation, as well as any situations not expressly provided for herein, shall be examined on a case-by-case basis by the EUVG Board of Directors and resolved by decision of its President.

Article 22

Repeal

This Regulation repeals Regulation No. 230/2018, published in the Portuguese Official Gazette (Diário da República), Series II, No. 75, of 17 April 2018, as well as any decisions or internal rules that contradict or regulate differently the matters governed herein.

Article 23

Entry into Force

This Regulation shall enter into force upon its approval by the EUVG Board of Directors and its publication in the Portuguese Official Gazette (Diário da República).

ANNEX I

Access Conditions under the Special Admission Procedure for International Students (Article 3)

Country	Access Conditions
Angola	Access to Higher Education is granted to holders of secondary education, the 2nd cycle of Secondary Education or equivalent. It may also be required to demonstrate the capacity to attend Higher

	Education. This demonstration of capacity is carried out through tests on core subjects for admission to each course. Each Higher Education institution may adopt the access requirements it deems most appropriate, taking into account university autonomy.
Argentina	Access to Higher Education is granted upon completion of secondary education — proof is provided by submitting the last 3 years of secondary school results, in a certificate that includes the grades for the final subjects.
Bolivia	Access to Higher Education is granted upon completion of secondary education — proof is provided by submitting the last 3 years of secondary school results, in a certificate that includes the grades for the final subjects.
Brazil	Access to Higher Education is achieved through completion of one of the following pathways and the entrance exam or the ENEM — National High School Exam: (a) General High School (3rd year) — Certificate of Completion of 2nd Grade or High School Completion Certificate; (b) vocational education — Technical High School Diploma with Qualification with the addition of specialization in the subject; (c) adult education — Supplementary High School Completion Certificate; The entrance exam consists of an exam that aims to select the best students and may vary from IES to IES.
Cape Verde	Access to Higher Education is granted to: (a) holders of a High School diploma or equivalent who demonstrate the capacity to attend, as defined by law; (b) individuals over 25 years of age who, not being holders of the qualification to access Higher Education, demonstrate the capacity to attend by taking special aptitude tests organized by Higher Education institutions; (c) holders of post-secondary qualifications in the areas corresponding to the higher education courses to which they are applying.

Chile	Access to Higher Education is achieved through taking a national final exam (PSU or PAES — Prueba de Selecion Universitária).
China	Access to Higher Education is achieved through completion of Senior Secondary Education (gaozhong), which includes a final exam (xueye shuiping kaosh — also known as huikao — General Ability Test) and the national entrance exam (高考 gaokao — Chinese National University Entrance Exam). Students considered to have exceptional performance may be exempt from the national entrance exam and enter directly into the higher education institution they wish to attend (baosong).
Colombia	Access to Higher Education is achieved through completion of High School or equivalent. BER 11 ICFES National Exam.
Costa Rica	Access to Higher Education is granted upon completion of High School — proof is provided by submitting the last 3 years of high school results, in a certificate that includes the grades for the final subjects..
Ecuador	Access to Higher Education is achieved through completion of Secondary Education or equivalent and one of the following Exams: Ser Bachiller or Transformar or Examen de Grado. It should be understood that the various forms of presentation and nomenclatures of the Ata de Grado are accepted.
United States of America	In general, access to Higher Education is achieved through the completion of High School (high school diploma) and the University Entrance Examinations (SAT).
Russian Federation	Access to Higher Education is achieved through completion of Secondary Education (Attestat o Srednem (polnom) obshchem obrazovanii/Аттестат о Среднем (Полном) Общем Образовании) and the Uniform State Examination (EGE-Ediniy Gosudarstvenniy Ekzamen), as a condition of access to unified Higher Education throughout the country. Although the EGE is the only exam that students must pass, some HEIs may impose additional requirements.
Guinea-Bissau	Access is granted upon completion of the 12th grade.

Hong Kong	Access to university-level higher education is achieved through completion of the HKALE-Hong Kong Advanced Level Examination (Form 6) and other entry requirements stipulated by the higher education institutions themselves.
India	Access to Higher Education is achieved through completion of Secondary Education (Standard XII) which is certified through the following qualifications: (a) Indian School Certificate; (b) Intermediate Examination Certificate; (c) Upper Secondary School Certificate; (d) All India Senior School Certificate.
Macau	Access to Higher Education requires completion of supplementary Secondary Education (Form 6), which lasts 6 years, and entrance exams defined and conducted by the Higher Education Institutions themselves.
Mexico	Access is granted upon completion of secondary education and successful completion of the national EXANI-II examination.
Mozambique	The conditions for access to Higher Education are regulated by the HEIs themselves. However, and without prejudice to the requirements that may be established by the HEIs, the legislation provides that those who meet the following requirements for access to the 1st cycle of training have access to the training cycles: having successfully completed the 12th grade of general education or equivalent. HEIs may also establish Entrance Examinations as a selection criterion in order to rank candidates taking into account the number of places available.
Moldova	Access to Higher Education is achieved through completion of one of the following qualifications: (a) atestatului de studii medii de cultură generală; (b) diplomei de bacalaureat; (c) diplomei de studii medii de specialitate (colegiu). Students entering with a general High School certificate (atestatului de studii medii de cultură generală) will have to complete an additional year which is not quantified for the allocation of credits at the end of the course.

Panama	Access to Higher Education is granted upon completion of secondary education (proof provided by submitting the last 3 years of secondary school results).
Peru	Access to Higher Education is granted upon completion of secondary education (proof provided by submitting the last 3 years of secondary school results).
United Kingdom	In general, access to Higher Education is achieved through completion of Secondary Education (GCSE, General Certificate of Secondary Education) and the entrance exams for Higher Education (A-Level).
São Tomé and Príncipe	Access to Higher Education is available to those with secondary education (2nd grade) or equivalent.
Timor-Leste	Access to Higher Education is permitted: (a) to holders of Secondary Education or equivalent, who demonstrate capacity for attendance; (b) to holders of vocational training courses equivalent to Secondary Education; (c) to those over 23 years of age who, not being holders of qualifications for access to Higher Education, demonstrate capacity for attendance by taking specially adapted tests, carried out by the Higher Education Institutions; (d) to holders of a technical Higher Education course, granting diploma II (only for access to the bachelor's degree course).
Ukraine	Access to Higher Education is achieved through completion of Secondary Education (Атестат про повну загальну середню освіту/Atestat pro zagal'nu serednyu osvitu) and an Independent External Assessment.
Venezuela	Access to Higher Education is granted upon completion of secondary education (proof provided by submitting the last 3 years of secondary school results)..

ANNEX II

Correspondence Between Foreign Secondary School Subjects and Portuguese Entrance Examination Subjects (Article 5(2))

Portuguese Entrance Examination	Equivalent Secondary School Subject
02 – Biology and Geology	Biology and Geology / Biology + Geology
07 – Physics and Chemistry	Physics and Chemistry / Physics + Chemistry
16 – Mathematics	Mathematics

Note: Where the Portuguese entrance examination in Biology and Geology or Physics and Chemistry is satisfied by separate foreign secondary school subjects, the corresponding grade shall be the arithmetic mean of the grades obtained in the relevant subjects.

ANNEX III

Recognised National Examinations (Article 5(3))

National High School Exams (ENEM) — Brazil;

National University Entrance Exams (Gaokao) — China;

National University Entrance Exams (Liankao) — Macau, Hong Kong, or Taiwan;

A-Level Exams — Advanced Level General Education Certificate — United Kingdom;

State Exam, by the Colombian Institute for Education Evaluation (ICFES) — Colombia;

High School Certificate (Ijazah Sekolah Menengah Atas, SMA) + the state exam (Surat Keterangan Hasil Ujian Nasional) — Indonesia;

High School Certificate (Standard XII) — India;

Bachiller or Technical Bachiller + EXANI II — entrance exam by the National Center for Higher Education Evaluation (Ceneval) — Mexico;

Graduation Placement Examination (LYS) — Turkey

Ser Bachiller, Transformar, Examen de Grado, Ata de Grado, con referencia “Nota Evaluación Final de Bachillerato” — Ecuador

IB — International Baccalaureate — Exame internacional, relativa Programa Internacional de Baccalaureado (secundário) Internacional

SAT — Scholastic Aptitude Test — United States

PAA — Prova Aptitud Academica, College Board — modelo internacional de prova validade em países da América Latina

ANNEX IV

Model Declaration of Honour (Article 6(2))

Declaration of Honour

, [full name], of [nationality] nationality, holder of [type of identification document, e.g. passport] No. [document number], applying for admission in the academic year [academic year] under the International Student Statute to the programme [name of the programme] at Vasco da Gama University School (EUVG), hereby declare, on my honour, for all purposes provided for in the Regulation governing the Special Admission and Enrolment Procedure for International Students at EUVG and in the International Student Statute established by Decree-Law No. 36/2014 of 10 March, as amended, that I undertake to attend a Portuguese language course with the aim of obtaining at least CEFR Level B1 or B2 upon completion.

[Date and place]

[Signature as shown on the identification document]

ANNEX V

Model Declaration of Honour (Article 10(4))

Declaration of Honour

I, [full name], of [nationality] nationality, holder of [type of identification document, e.g. passport] No. [document number], applying for admission in the academic year [academic year] under the International Student Statute to the programme [name of the programme] at Vasco da Gama University School (EUVG), hereby declare, on my honour, for all purposes provided for in the Regulation governing the Special Admission and Enrolment Procedure for International Students at EUVG and in the International Student Statute established by Decree-Law No. 36/2014 of 10 March, as amended, that:

I do not hold Portuguese nationality;

I am not a national of a Member State of the European Union;

I am not a family member of a Portuguese national or of a national of a Member State of the European Union, as defined by Law No. 37/2006 of 9 August;

I have not been legally resident in Portugal for more than two consecutive years as of 1 January of the year in which I intend to enrol in higher education, excluding periods of residence authorised solely for study purposes;

I do not benefit from a status of equality of rights and duties granted under an international treaty concluded between Portugal and my country of nationality;

I am not attending a Portuguese higher education institution under an international mobility programme.

[Date and place]

[Signature as shown on the identification document]

2 May 2024 — The President of the Board of Directors of the Associação Cognitória Vasco da Gama (ACVG), the founding entity of Vasco da Gama University School (EUVG), António José S. N. Pereira.